

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.377, DE 2020

Dispõe sobre criação de linha de crédito específica para financiamento das mensalidades de alunos da área da saúde da rede privada de ensino superior.

**Autor:** Deputado DR. LEONARDO

**Relatora:** Deputada CARMEN ZANOTTO

### I - RELATÓRIO

O PL nº 2.377, de 2020, propõe obrigar todos os bancos “públicos”, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a financiar os estudantes no estágio final obrigatório ou no último ano dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* em medicina, enfermagem, fisioterapia, biomedicina e odontologia; à taxa máxima de 5% ao ano, com período de carência de 12 (doze) meses após o término do curso.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de auxiliar financeiramente esses estudantes, de forma a garantir a formação de recursos humanos essenciais às ações de enfrentamento contra a COVID-19.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, despachado à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e à Comissão de Educação (CE), para análise do mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise do mérito e da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime de **prioridade** (art. 151, II, do RICD).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210031631600>

CD210031631600

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Inicialmente, cabe saudar a iniciativa do nobre Deputado DR. LEONARDO pela iniciativa. No atual cenário de pandemia, é fundamental garantir uma política de formação de recursos humanos que permita a sustentabilidade ou mesmo a ampliação das ações de enfrentamento contra a COVID-19. Infelizmente, muitos profissionais de saúde que estavam na linha de frente de combate à pandemia faleceram heroicamente cumprindo seu dever, deixando enormes lacunas na atenção à saúde.

Dentro do que cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família se manifestar, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, entendo que o projeto de lei ora em análise é bastante correto, pois além da necessidade de recursos humanos, é preciso ressaltar os efeitos econômicos da pandemia, que provocou a demissão de grande contingente de trabalhadores gerando assim muitas dificuldades para pagar as mensalidades escolares.

Contudo, entendemos que também devem ser incluídos os alunos dos cursos de psicologia, serviço social, terapia ocupacional, e outros na área da saúde, em razão da necessidade desses profissionais para o cuidado integral da pessoa doente.

É preciso ainda notar que à época da apresentação deste projeto de lei havia um cenário diferente do de hoje, sendo que já não há mais perspectivas de erradicar o novo coronavírus, que provavelmente se tornará endêmico. Assim, conceder esse benefício apenas para os alunos no último ano de graduação ou pós-graduação já não vai ser mais suficiente para atender a demanda de profissionais de saúde.



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

E também seria adequado incluir os cursos técnicos na área de saúde, como técnicos de radiologia, técnicos de enfermagem, e outros, que são profissionais indispensáveis no funcionamento dos serviços de atenção à saúde; ressaltando que o pagamento do curso pode ter se tornado inviável para muitos alunos em razão da paralisação de diversas atividades econômicas.

Portanto, concluo que o projeto de lei ora em análise possui méritos para ser aprovado nesta Comissão, sendo incluídas alterações apenas para ampliar o alcance desta proposição já bastante louvável.

Face ao exposto, **voto pela APROVAÇÃO do PL nº 2.377, de 2020, com a EMENDA anexa.**

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO  
Relatora

2021-11949



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210031631600>



\* C D 2 1 0 0 3 1 6 3 1 6 0 0 \*

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 2.377, DE 2020

Dispõe sobre criação de linha de crédito específica para financiamento das mensalidades de alunos da área da saúde da rede privada de ensino superior.

#### EMENDA Nº

Dê-se ao § 1º do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º A linha de crédito deverá beneficiar todos os estudantes que estejam regularmente matriculados em curso técnicos, de graduação e de pós-graduação nas áreas de medicina, enfermagem, serviço social, fisioterapia, biomedicina, odontologia e demais cursos na área da saúde.

....."

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO  
Relatora

2021-11949



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210031631600>

